



Regulamento de Fundo de Reserva

Regulamento de Fundo de Reserva do Núcleo de Estudantes de Medicina da
Universidade da Beira Interior
Mandato de 2026

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente documento tem como objeto as regras e procedimentos internos relativos à constituição e utilização do Fundo de Reserva do Núcleo de Estudantes de Medicina da UBI, doravante designado MedUBI.

Artigo 2.º

(Definição de Fundo de Reserva)

1. O Fundo de Reserva é um montante independente dos outros montantes detidos e geridos pelo MedUBI, definido com a finalidade de assegurar o pagamento de despesas imprevistas, em circunstâncias emergentes ou extraordinárias;
2. Este montante pode ainda ser alocado ao pagamento de despesas ordinárias e previstas, em circunstâncias emergentes e extraordinárias, desde que devidamente justificado no respetivo pedido de utilização em sede de Assembleia Geral;
3. O recurso ao Fundo de Reserva é uma medida excecional, que não exime o MedUBI do cumprimento do Orçamento aprovado e das demais regras definidas nas Normas de Tesouraria.

Artigo 3.º

(Constituição do Fundo de Reserva)

1. O Fundo de Reserva é de constituição obrigatória;
2. É resultado de uma contribuição anual correspondente a um valor não inferior a 25% do saldo positivo final apresentado em Relatório de Contas no término de cada mandato;
 - a. A contribuição anual pode ser inferior a 25% em caso de investimento extraordinário e de necessidade devidamente justificada em Assembleia Geral;
 - b. O montante exato a alocar ao Fundo de Reserva deve ser aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato, mediante proposta da Direção do MedUBI, e na sequência da apresentação do Relatório Final de Contas do mandato anterior;
 - c. A quantia aprovada deve ser aplicada sob a forma de depósito a prazo, sem qualquer tipo de fidelização a uma instituição bancária em que o MedUBI detenha Conta à Ordem;

1. Esta quantia deve ser depositada, no máximo, até sessenta dias consecutivos após a sua aprovação;
 2. O comprovativo de depósito deve ser enviado ao Conselho Fiscal no prazo de quinze dias úteis a contar da data da ação.
- d. Caso o saldo final apresentado em Relatório de Contas no término do mandato transato seja negativo, não deve ser efetuada qualquer contribuição ao Fundo de Reserva.

Artigo 4.º

(Utilização do Fundo de Reserva)

1. Tendo em conta o disposto no ponto 1 do artigo 2.º, o pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser requerido formal e justificadamente à Assembleia Geral, pela Direção;
2. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser alvo de apreciação pelo Conselho Fiscal, através da emissão de um parecer, devendo ser ainda apreciado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
3. A aprovação da utilização do Fundo de Reserva está sujeita a deliberação em Assembleia Geral;
4. Em caso de aprovação do pedido de utilização do Fundo de Reserva, não existe obrigatoriedade de repor o montante utilizado;
5. A utilização do Fundo de Reserva, de acordo com o disposto no artigo 2º e aprovada segundo os trâmites previstos no presente artigo, requer a assinatura conjunta das pessoas representantes da Tesouraria e da Presidência do MedUBI.

Artigo 5.º

(Titularidade, Relatório e Responsabilidade)

1. Os titulares da conta bancária relativa ao Fundo de Reserva são as pessoas representantes da Presidência e da Tesouraria do MedUBI;
2. A gestão da conta não é da responsabilidade dos membros supramencionados, apenas a movimentação em situações como as definidas no artigo 2º;
3. Deve ser elaborado, pelos titulares da conta, um relatório da utilização do Fundo de Reserva, a ser apresentado na Assembleia Geral imediatamente posterior;
4. Neste relatório, devem constar o saldo inicial, o valor do montante movimentado e o

saldo final do Fundo de Reserva, acrescentando a data de transação e o beneficiário da transferência;

5. No caso de suspeita de irregularidade, os membros invocados no ponto 1 do presente artigo respondem solidariamente, em sede de Assembleia Geral.
 - a. Caso venha a ser comprovada irregularidade, a responsabilidade é imputada aos mesmos.

Artigo 6.º

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral do MedUBI;
2. O presente regulamento é revisto e atualizado, anualmente, na primeira Assembleia Geral ordinária de cada mandato.

Artigo 7.º

(Casos Omissos)

Qualquer situação omissa a este regulamento deve ser discutida em seio da Direção do MedUBI e votada em Assembleia Geral.